

CONTRATO Nº 0026/2015/FMS/PSF

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO

Pelo presente instrumento de contrato, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICARÉ, Município de Ibicaré, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua D Pedro II, 133, CNPJ n. 82.939.448/0001-30, neste ato representado pelo Gestor Sr. **IRINEU TRESSOLDI** brasileiro, casado, portador do CPF nº 385.233.459-49 doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado **FERNANDA DE OLIVEIRA FERNANDES**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 074.554.369-39, CTPS residente e domiciliada na Rua Miguel Alfredo Deves, s/n, centro, município de Ibicaré-SC, doravante denominado CONTRATADO, de comum acordo, resolve contratar o presente, cuja contratação será regida pelas seguintes cláusulas e condições:

PRELIMINARMENTE: DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento o disposto no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, combinado com as disposições da Lei Municipal nº 1.451 de 12 de janeiro de 2005, Lei nº 1.795 de 20 de junho de 2012, Portaria nº 698 de 30 de março de 2006 do Ministério da Saúde, Decreto nº 055, de 17 de dezembro de 2014, que trata da homologação do resultado final do Processo Seletivo nº 001/14, e a Portaria nº 117 de 02 de março de 2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a admissão do CONTRATADO em caráter temporário, ao emprego público de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, com o fim de atender as necessidades temporárias, de excepcional interesse público, para prestar serviços inerentes ao cargo na execução do Programa Saúde da Família - PSF, com carga horária de 40 horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS FINANCEIRAS.

O CONTRATADO receberá, como contraprestação aos serviços prestados, o valor mensal de R\$ 1.055,00 (hum mil e cinquenta e cinco reais).

1-Da forma de pagamento:

O pagamento será efetuado de acordo com a ordem de desembolso financeiro, sempre até o quinto dia útil do mês subsequente.

2-Da dotação orçamentária:

Os recursos financeiros para a admissão do CONTRATADO são os constantes no Orçamento do Município.

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBICARÉ
Atividade: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Elemento: Vencimentos e Salários
Conta: 09.0901.10.301.0009.2031.3190.11.01

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do contratado:

I - cumprir as atribuições inerentes ao emprego, no local onde o trabalho será realizado, e em qualquer órgão, repartição ou escola, dentro do território do Município, sendo considerada falta grave qualquer recusa.

II - contribuir para o Regime Geral da Previdência Social, na forma estabelecida no § 13 do Artigo 40 da Constituição Federal, bem como disciplina o Artigo 12 da Portaria n. 4.882/98.

III - cumprir a carga horária determinada;

IV - Submeter-se às normas disciplinadas;

V – respeitar os deveres previstos na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do Município:

I - pagar ao CONTRATADO o valor estabelecido na Cláusula Segunda deste contrato;

II - pagar o 13º salário de um doze avos por mês de efetivo exercício;

III - pagar férias anuais, na forma do inciso XVII do artigo 7º da Constituição Federal;

IV - oferecer condições necessárias ao desempenho do trabalho;

V – garantir a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

VI – respeitar os direitos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem vigência enquanto durar o Programa Saúde da Família.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido:

I - Automaticamente e de pleno direito finda a vigência do Programa;

II - A qualquer tempo por iniciativa de qualquer uma das partes com aviso prévio de 15 (quinze) dias, mediante circunstanciada justificativa; ou

III - Se houver inadimplemento bilateral das cláusulas aqui pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O CONTRATADO não poderá receber atribuições, funções ou encargos não previstos neste contrato.

2. Não cabe ao Município qualquer responsabilidade relacionada com o deslocamento do CONTRATADO para desempenho das funções do seu emprego.

3. O contratado reger-se-á pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e aquelas específicas das Leis Municipais n. 1.451/05 e 1795/2012.

4. Este contrato poderá ser alterado, se houver necessidade, através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA OITAVA- DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste Termo de Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ibicaré, 02 de março de 2015.

IRINEU TRESSOLDI

Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Prefeitura de Ibicaré

Contratante

FERNANDA DE OLIVEIRA FERNANDES

CPF nº 074.554.369-39

Agente Comunitário de Saúde

Contratado

Visto -

TESTEMUNHAS :

JANAINA BAREA CORBARI

Advogada

OAB/SC – 19.256

.....
Sérgio dos Santos
CPF : 746.112.919-87

.....
João Nelson Antes
CPF : 423.412.139-87